



PROJETO DE LEI Nº 053 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a Organização e Estrutura Básica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Uruçuí - IPMU e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DO IPMU

Art. 1º - A administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Uruçuí - IPMU, terá a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho de Administração
2. Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Presidência
2. Diretoria Técnica
 - 2.1. Departamento de Previdência Social
 - 2.2. Departamento de Assistência à Saúde
 - 2.3. Departamento de Serviço Social

3. Diretoria Administrativa e Financeira

3.1. Departamento Administrativo

3.2. Departamento Financeiro

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração, órgão colegiado, será composto dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Um representante dos funcionários da Prefeitura Municipal, um representante dos funcionários da Câmara Municipal e um representante dos funcionários inativos, escolhidos em assembléia geral e específica de cada categoria funcional, sob coordenação do Sindicato dos Servidores Municipais de Uruçuí;

Parágrafo Único - Cada um dos membros do Conselho de Administração, terá um suplente.

Art. 3º - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, toda vez que houver matéria de urgência a apreciar.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 08 dias, encaminhando-se aos seus membros, o resumo dos assuntos, objeto da reunião, bem como a data, local e horário de sua realização.

§ 2º - O Presidente terá o voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o resumo dos assuntos e deliberações, sendo essas, tomadas por maioria absoluta dos membros.

nidas em Resolução.

Parágrafo Único - O IPMU manterá a Secretaria em funcionamento, cedendo-lhe pessoal e material necessários

Art. 5º - Importa na perda do mandato de ' Conselheiro:

I - A falta sem justificativa, às seções ' por 02 vezes consecutivas ou 04 interpoladas, no período de 01 ' ano;

II - A falta de exação no cumprimento do ' mandato.

Art. 6º - O membro do Conselho de Administração que perder o mandato na forma do Inciso II do Artigo anterior, somente após a prescrição legal dos efeitos da pena a que ' for condenado, poderá ser reconduzido ao cargo.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Adminis- ' tração:

I - Aprovar o programa de trabalho do IPMU e a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente;

II - Emitir parecer sobre as operações a ' serem desenvolvidas pelo IPMU que envolvam seus bens, inclusive ' autorizar a alienação dos bens móveis inservíveis ou em desuso;

III - Apreciar o plano de custeio da Previ ' dência e Assistência Social do Município e sugerir ajustes que ' julgar convenientes;

IV - Aprovar a proposta sobre o quadro de ' pessoal do IPMU;

V - Sugerir ao Presidente, medidas que vi- ' sem ao interesse da administração do IPMU;

VI - Julgar os recursos dos atos do Presi- ' dente do IPMU;

VII - Apreciar e aprovar o relatório anual do órgão gestor e apresentar propostas para o seu aprimoramento;

VIII - Tomar conhecimento e deliberar so- ' bre os processos de credenciamento e convênios celebrados pelo '

IX - Deliberar quanto a aquisição de bens' imóveis a serem incorporados ao patrimônio da Autarquia, bem como à hipoteca ou cessão e alienação desses bens;

X - Deliberar sobre os demais assuntos de' sua competência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal, será constituído de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas do IPMU, exarando o respectivo parecer;

II - Articular-se com Órgão de Auditoria, facilitando-lhe o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros, prestação de contas e demais ' papéis que julgar necessários.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência, Órgão da Administração Superior, será responsável pela direção, controle e supervisão do IPMU.

§ 1º - A Presidência, será exercida por um Presidente, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos, que seja funcionário ativo ou inativo de um dos Poderes Públicos Municipal e cujo nome seja homologado pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Uruçuí, após arguição pública;

§ 2º - O Presidente, será substituído em seus impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo Financeiro

I - Dirigir, orientar, supervisionar e controlar as ações de responsabilidade do IPMU;

II - Promover a elaboração do planejamento global do órgão, dos programas anuais, plurianuais e da proposta orçamentária;

III - Baixar atos relativos a administração financeira, contábil, de pessoal e de serviços gerais do IPMU, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

IV - Normatizar as ações previdenciárias, de saúde e social, ouvidos os Diretores das áreas respectivas;

V - Prestar contas da administração geral do IPMU;

VI - Representar o IPMU em juízo ou fora dele, podendo instituir mandatários ou delegar competência;

VII - Autorizar pagamentos na forma da legislação aplicável;

VIII - Submeter a apreciação do Conselho de Administração, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual do IPMU;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Autarquia e as normas que lhe são aplicáveis;

X - Decidir sobre nomeação, exoneração, requisição, designação, punição disciplinar, movimentação de pessoal, bem como aplicar os demais atos administrativos, em consonância com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 12 - A Diretoria Técnica, Órgão de Direção Superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle das atividades técnicas do IPMU, compreendendo as áreas de Previdência, Assistência à Saúde e Serviço Social.

Parágrafo Único - A Diretoria Técnica, será exercida por um Diretor Técnico, nomeado em comissão, pelo

rios conhecimentos e que seja funcionário ativo ou inativo de um dos Poderes Públicos Municipais.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Ao Departamento de Previdência Social, compete:

I - Coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da área de benefícios, reabilitação profissional, bem assim contribuição dos segurados facultativos;

II - Exarar pareceres conclusivos nos processos de recursos, quando a decisão fugir à sua competência;

III - Coordenar outras atividades e seus encargos;

IV - Planejar meios de executar a reabilitação profissional dos segurados, para retôrno ao trabalho, propondo, juntamente com o Diretor do Departamento de Serviço Social, a celebração de convênios para este fim.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 14 - Compete ao Departamento de Assistência à Saúde:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades de proteção, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários do IPMU;

II - Propor ao Presidente, a celebração de convênio e credenciamento com pessoas físicas e jurídicas, para atendimento dos beneficiários no tratamento clínico, cirúrgico e odontológico;

III - Fiscalizar a manutenção dos convênios e credenciamentos;

IV - Analisar e conferir os processos relativos às contas hospitalares, médicas e odontológicas dos órgãos conveniados e credenciados;

V - Propor ao Presidente, o pagamento das contas indicadas no Inciso anterior;

VI - Promover junto aos beneficiários, a divulgação dos serviços de saúde que forem prestados pelo IPMU;

VII - Propor ao Presidente, a ampliação dos serviços de saúde, quando houver possibilidades técnicas e financeiras do IPMU;

VIII - Exercer o controle de outras atividades que visem a melhoria dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 15 - Ao Departamento de Serviço Social, compete:

I - Proporcionar aos beneficiários, a melhoria de suas condições de vida, através de estudos e propostas que visem a concessão de empréstimos para a saúde, habitação e educação;

II - Cuidar da orientação aos beneficiários, quanto aos seus direitos e deveres para com a Previdência e Assistência Social do IPMU;

III - Promover, periodicamente, pesquisa social, visando ao conhecimento do meio social e das condições de vida dos beneficiários;

IV - Elaborar planos de desenvolvimento social, em consonância com as condições financeiras do IPMU;

V - Estudar e orientar os casos de beneficiários encaminhados pelo serviço de saúde e serviço odontológico;

VI - Desenvolver as atividades de reabilitação profissional, em conjunto com o Departamento de Previdência Social e de Assistência à Saúde.

SEÇÃO V

nanceira, Órgão de Direção Superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle, nas áreas de pessoal, material, patrimônio, orçamentária, financeira, transportes e serviços gerais.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa e Financeira, será exercida por um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos e que seja funcionário ativo ou inativo de um dos Poderes Públicos Municipais.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Compete ao Departamento Administrativo:

I - Coordenar as atividades de pessoal, ' finanças, contabilidade, orçamento, patrimônio e serviços gerais;

II - Exercer, através dos diversos setores que lhe forem subordinados, as suas atividades como um todo

III - Propor a concessão de adiantamento básico, em consonância com a legislação vigente;

IV - Assessorar o Presidente, em todos os assuntos ligados à sua área.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 18 - Compete ao Departamento Financeiro:

I - Coordenar, executar e supervisionar ' os serviços de registro e controle orçamentário, contábil e financeiro;

II - Controlar a receita e despesa do ' IPMU, conforme dispõe a legislação vigente;

III - Elaborar a proposta orçamentária do

IPMU, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração'

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os processos de despesas, opinando sobre a exatidão e regularidade da documentação;

V - Preparar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, bem como as prestações de contas da aplicação de recursos;

VI - Assessorar o Presidente, em todos os assuntos de sua competência;


VII - Zelar pelo fiel cumprimento das normas orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 19 - Os anexos I e II, que tratam do quadro de pessoal e de cargos de provimento em comissão do IPMU integram a presente Lei.

Art. 20 - O quadro de funcionários do IPMU, será preenchido preferencialmente, pelo remanejamento de funcionários públicos municipais, que integram o quadro da Prefeitura.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí,
em 6 de DEZEMBRO de 1.996.


Goethe Rommel Martins Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE URUÇUI - IPMU.

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

<u>CLASSE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Procurador	01
Assistente Social	01
Médico	02
Dentista	01

GRUPO II - ADMINISTRATIVOS

<u>CLASSE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Técnico em Contabilidade	01
Assistente de Administração	02
Auxiliar de Serviços	02
Datilógrafo	01
Auxiliar de Enfermagem	02

GRUPO III - SERVIÇOS

<u>CLASSE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	01

ANEXO II

QUADRO DE ENCARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE		SÍMBOLO
01	Presidente	Especial
01	Diretor Técnico	Especial
01	Diretor Administrativo Financ.	Especial
01	Departamento de Previd. Social	DAM - 1
01	Departamento de Assist à Saúde	DAM - 1
01	Departamento de Serviço Social	DAM - 1
01	Departamento Administrativo	DAM - 1
01	Departamento Financeiro	DAM - 1

ANEXO III

ORGANOGRAMA BÁSICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE URUÇUI - IPMU